

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7698 DE 30 DE JUNHO DE 2022

**Prorroga o prazo da cota única do IPTU
e dá outras providências**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65 inciso VI e IX, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da cota única do IPTU em razão dos atrasos decorrentes das chuvas na entrega dos carnês de IPTU;

CONSIDERANDO o Princípio da Isonomia e tendo em vista que algumas pessoas receberam o carnê do IPTU em atraso e devem ter o mesmo tratamento do pagamento em Cota Única;

CONSIDERANDO o art. 160, parágrafo único do Código Tributário do Município concede ao Executivo a prerrogativa de conceder descontos pelo pagamento antecipado do tributo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 31/08/2022 a data final para pagamento da Cota Única do IPTU 2022, com os descontos previstos na espécie.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de junho de 2022.

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 30 DE JUNHO
DE 2022.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, CEP 45638-000, Coaraci – BA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7699 DE 30 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, inciso VI da L.O.M., e tendo em vista o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º O Município, quando for adquirir itens de consumo para suprir suas demandas, não poderá utilizar especificações com características superiores as finalidades a que se destinam, vedada a aquisição de artigo de luxo.

§1º A Administração, nas especificações de itens de consumo, buscará escolher produtos comuns que atendam, de forma satisfatória, à demanda a que se pretende, que apresente melhor preço, qualidade e durabilidade, cujos padrões

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, CEP 45638-000, Coaraci – BA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

de desempenho e qualidade sejam definidos por meio de especificações usuais de mercado.

§2º São considerados bens de consumo de luxo aqueles que, se apresentam sob aspectos de preços e características superior ao necessário para que o objeto seja executado de forma satisfatória para cumprimento das necessidades da Administração Pública.

Definições

Art. 3º - Para os fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, CEP 45638-000, Coaraci – BA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, será observado o contido no Decreto nº 10.818 de 27 de setembro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coaraci - Bahia, 30 de Junho de 2022.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, CEP 45638-000, Coaraci – BA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7700 DE 30 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta o Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Pesquisa de Preços no Município de Coaraci-Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**, no uso da atribuição que lhe confere o [Art. 65, inciso VI da L.O.M.](#), e tendo em vista o disposto no [Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre pesquisa de Preços, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Coaraci –Bahia.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal de Coaraci-Bahia e os que venham a ser criados durante sua vigência.

§1º Nas licitações executadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias deverão ser observados os procedimentos de que trata a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, CEP 45638-000, Coaraci – BA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

§2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios que norteiam a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

- I – A média;
- II - A mediana; ou
- III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços,

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, CEP 45638-000, Coaraci – BA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

§3º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§4º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, CEP 45638-000, Coaraci – BA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

§5º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.

§6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§7º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, CEP 45638-000, Coaraci – BA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 6º. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO III

REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, CEP 45638-000, Coaraci – BA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§4º O procedimento do §3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coaraci - Bahia, 30 de Junho de 2022.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7701 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a anulação parcial do processo seletivo simplificado nº 004/2021, relativa exclusivamente aos cargos de motorista, e dos atos administrativos dele decorrentes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65, VI da Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, pois deles não se originam direitos, conforme súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao Princípio da Legalidade, tem o poder-dever de zelar pela sua observância;

CONSIDERANDO que foram identificados vícios procedimentais no processo seletivo simplificado nº 004/2021, informados pelo Ministério Público – Promotoria de Coaraci através do Ofício nº 06/2022 – PJ – IDEA nº 697.9.353512/2021, relativos à contratação para os cargos de motorista;

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação têm efeitos retroativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado parcialmente o processo seletivo simplificado nº 004/2021, no que concerne exclusivamente aos cargos de motorista, bem como os atos administrativos decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a todos os demais atos administrativos praticados em decorrência do referido processo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7702 DE 30 DE JUNHO DE 2022

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, Item VI, e artigo 79, parágrafo 2º, Inciso XX da lei Orgânica deste Município e protocolo de nº 0678 de 11 de maio de 2022.

CONSIDERANDO, ser um caso inadiável, cujo prazo legal de gozo ou fruição enquadra-se neste período, e sendo de caráter urgente e extraordinário por se tratar de saúde, no caso específico, ainda submetido para análise do gabinete e autorizado pelo chefe do executivo.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder à servidora **IDALINA REGINA DE MORAIS**, coordenadora pedagógica, 03 (três) meses de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 30 de outubro de 2013 a 30 de outubro de 2018, que será gozada no período de 01 de julho de 2022 a 01 de outubro de 2022.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 30 DE JUNHO DE 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.